



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº: 40/93

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS
E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, a
provou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica reajustado em 24.925149% (Vinte e qua-
tro ponto, novecentos e vinte e cinco, cento e quarenta e nove'
por cento), o vencimento dos atuais servidores públicos municí-
pais ativos e inativos.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta'
Lei correrão à conta de dotações do Orçamento Vigente.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo '
seus efeitos a 1º de novembro de 1993.

Tocantins, 15 de dezembro de 1993.

Corrado Roberti

Pref. Municipal